

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO
ESCRITÓRIO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Instrução Normativa DEPI Nº 03/22, de 17 de agosto de 2022.

Estabelece as regras e procedimentos para recebimento de doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Civil e Polícia Federal.

Considerando a Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001, o Decreto nº 4.262 de 10 de junho de 2002, a Portaria nº 240 de 12 de março de 2019, o Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019 e o Decreto nº 6.911 de 19 de janeiro de 1935, o Escritório de Produtos Controlados/DEPI da Unicamp, no uso de suas competências definidas pela GR nº 011 de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 1º - Considera-se para fins destas instruções:

- I. Produto Químico Controlado: produto químico sujeito ao controle e fiscalização da Polícia Federal, Polícia Civil e/ou Exército Brasileiro.
- II. Doação de produtos controlados: transferência não onerosa e sem ônus de produtos químicos controlados em favor da Unicamp.
- III. Alvará de Licença para uso em Laboratório: é o documento concedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos (DPCRD), que autoriza o uso em laboratório de produtos controlados, de acordo com a atividade da empresa/instituição, com validade de 01 (um) exercício e vencimento em 31 de dezembro.
- IV. Certificado de Vistoria Técnica Policial: é o documento concedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos (DPCRD), aprovando as instalações da requerente para armazenagem de produtos controlados, com validade de 03 (três) exercícios, e vencimento em 31 de dezembro do terceiro ano.
- V. Certificado de Registro Cadastral (CRC): é o documento que certifica que a pessoa jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal para exercer atividades sujeitas a controle e fiscalização da Polícia Federal.
- VI. Certificado de Licença de Funcionamento (CLF): é o documento que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, em face de suas atividades estarem sujeitas a controle e fiscalização da Polícia Federal.
- VII. Certificado de Registro (CR): é o documento concedido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Comando Militar do Sudeste, Comando da 2ª Região Militar e Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC/2, que autoriza o uso em laboratório e o transporte de produtos controlados, com validade de 02 (dois) anos a contar da data de expedição.
- VIII. Mapa Trimestral da Polícia Civil e Exército Brasileiro: são os documentos nos quais se registram as entradas e saídas de estoque de produtos controlados.
- IX. Mapa Mensal da Polícia Federal: é o documento no qual se registram as entradas e saídas de estoque de produtos controlados no sistema informatizado da Polícia Federal.

§ 1º Os produtos controlados pela Polícia Civil são aqueles constantes na Relação de Produtos Químicos Controlados republicada pelo Comunicado DPC, de 09.08.2003, ou em legislações que vierem a substituí-la ou complementá-la.

§ 2º Os produtos controlados pela Polícia Federal são aqueles relacionados na Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou em legislações que vierem a substituí-la ou complementá-la.

§ 3º Os produtos controlados pelo Exército Brasileiro são aqueles relacionados na Portaria COLOG nº 118 de 04 de outubro de 2019; ou em legislações que vierem a substituí-la ou complementá-la.

SEÇÃO II - Da doação

Art. 2º - As Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos somente poderão receber por doação produtos controlados que constem nas licenças/certificados emitidos em nome da Unicamp pelos órgãos de fiscalização.

§ 1º - O recebimento por doação de produtos que não constem nas licenças/certificados emitidos em nome da Unicamp dependerá da aprovação prévia da Polícia Federal e Polícia Civil, a qual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 dias.

§ 2º - Em conformidade com o Inciso III do Artigo nº 111 do Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019, os produtos controlados pelo Exército Brasileiro somente podem ser recebidos por doação após consulta e anuência do Exército, desde que a Unicamp possua a respectiva licença deste órgão de controle.

Art. 3º - O recebimento dos produtos por doação deverá obrigatoriamente estar vinculado a projetos de pesquisa ou à utilização em laboratórios de ensino ou a projetos de extensão.

Art. 4º - Não poderão ser recebidos por doação produtos químicos vencidos, com a embalagem violada, com rótulos ilegíveis ou ausentes. Os produtos devem possuir pelo menos um terço da sua validade total no momento da doação.

Art. 5º - A empresa/instituição doadora deverá possuir e apresentar todos os registros e licenças dos órgãos controladores do produto doado. As licenças e registros deverão estar válidos no momento da doação, devendo ser entregues ao Escritório de Produtos Controlados/DEPI para análise.

Art. 6º - O produto recebido de doação deverá necessariamente vir acompanhado da nota fiscal e da Ficha de Informações de Segurança para Produtos Químicos (FISPq) ou do *Material Safety Data Sheet* (MSDS).

SEÇÃO III - Da documentação necessária

Art. 7º - Para a formalização da doação são necessários os seguintes documentos:

- I. Termo de Requisição e Responsabilidade - Recebimento de Doação de Produtos Controlados (Anexo I);
- II. Nota Fiscal original do produto químico a ser recebido em doação. Tratando-se de produto novo, caso a nota ainda não tenha sido emitida, ela deve ser encaminhada tão logo seja realizada a sua emissão;
- III. Cópia das Licenças/Certificados exigidas pelos órgãos controladores (Polícia Federal/Polícia Civil/Exército Brasileiro) emitidos em nome da empresa/instituição doadora, válidos no momento da doação;
- IV. Termo de Doação. Deve ser preenchido e assinado o Termo de Doação no modelo fornecido pela Unicamp (Anexo II).

Art. 8º - A documentação descrita no artigo 7 deverá ser encaminhada para o Escritório de Produtos Controlados/DEPI.

Art. 9º - Estando a documentação em ordem, o Representante do Escritório de Produtos Controlados assinará o Termo de Doação e encaminhará para validação e assinatura do Diretor da DEPI (Diretoria Executiva de Planejamento Integrado).

Art. 10 - O Professor/Pesquisador que fará a guarda do produto deverá assinar o Termo de Requisição e Responsabilidade, anexo a este documento, e o Diretor da Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão, deverá assinar como anuente.

Parágrafo único. Caso o produto recebido seja para uso em laboratório de ensino, o Diretor Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão, será o responsável por assinar o Termo de Requisição e Responsabilidade.

Art. 11 - O recebimento da doação estará condicionado à formalização e à assinatura do Termo de Doação por ambas as partes, Doador e Donatário, bem como por um Representante do Escritório de Produtos Controlados/DEPI.

Art. 12 - Uma vez assinado o Termo de Doação por todas as partes, o Professor/Pesquisador interessado ficará autorizado a receber o produto.

Art. 13 - A empresa responsável pelo transporte do produto químico deverá possuir os registros e licenças dos órgãos controladores dentro da validade para o referido produto.

Art. 14 - A responsabilidade por arcar com todos os custos, despesas do transporte especializado e entrega do produto doado é do doador, incluindo a emissão de guias de transporte. Os custos podem ser arcados pelo Professor/Pesquisador que fará a guarda/uso dos produtos, caso ele assim deseje.

Art. 15 - Ao receber o produto, o Professor/Pesquisador responsável pela guarda/uso deverá encaminhar imediatamente a nota fiscal original ao responsável pela Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão com cópia para o Escritório de Produtos Controlados/DEPI.

SEÇÃO IV - Das disposições finais

Art. 16 - O recebimento dos produtos controlados por meio de doação deverá obedecer rigorosamente os procedimentos estabelecidos nesta Instrução, eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento desta Instrução serão objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 17 - As situações omissas desta Instrução serão definidas pela Diretoria Executiva de Planejamento Integrado, não se excluindo a consulta a outras instâncias competentes.

Art. 18 - Esta instrução passará a vigorar na data da sua divulgação.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

Douglas Soares Galvão
Diretor Executivo de Planejamento Integrado

Anexo I

TERMO DE REQUISIÇÃO E RESPONSABILIDADE - RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Professor responsável pela guarda/uso dos produtos: _____

Local de Armazenamento: _____

Tabela de produtos químicos controlados a serem recebidos em doação			
Descrição do Produto	Nota Fiscal de Origem	Quantidade e Concentração	Lote e validade

Informe se o produto será utilizado em projeto de pesquisa, laboratório de ensino ou em atividades de extensão, especificando a sua utilização.

Eu, _____, CPF _____, matrícula Unicamp _____, declaro que o(s) produto(s) químico(s) abaixo relacionado(s) será(ão) utilizado(s) para fins de _____ (pesquisa/ensino/extensão) no laboratório _____, localizado no _____ (colocar endereço completo do laboratório) sob a minha orientação. Declaro que me responsabilizo pelo acondicionamento de forma segura do produto recebido, seguindo as regras de compatibilidade de reagentes e que, em caso de roubo, furto ou extravio, avisarei imediatamente o Escritório de Produtos Controlados/DEPI, colocando-me à disposição para elaboração de Boletim de Ocorrência. Declaro, ainda, ter conhecimento de que o produto recebido está sujeito à legislação específica, a qual tenho conhecimento.

Campinas/SP, ____ de _____ de 20____.

Nome do Professor responsável: _____

Matrícula: _____

Nome do Diretor Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão _____

Matrícula: _____

Anexo II

TERMO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Pelo presente instrumento, de um lado, a (Nome da Instituição doadora), CNPJ (CNPJ da Instituição doadora), por seu representante ao final qualificado, situada na (endereço completo da Instituição doadora), doravante denominada **DOADORA** e de outro, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, CNPJ 46.068.425/0001-33, por seu representante ao final qualificado, situada na Rua da Reitoria, s/n, Cidade Universitária; Campinas, SP, cep 13083-872, doravante denominada **DONATÁRIA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO PARA PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente a doação do(s) produto(s) químico(s) descrito(s) na tabela abaixo pela (Instituição **DOADORA**) à **UNICAMP**, sem qualquer ônus. A doação é feita pela **DOADORA** à **DONATÁRIA** inclusive sem a exigência de quaisquer condições e/ou contrapartidas financeiras. A **UNICAMP** declara que aceita a doação, desde que observadas as obrigações da **DOADORA** abaixo mencionadas.

Tabela de produtos químicos controlados doados			
Descrição do Produto	Nota Fiscal de Origem	Quantidade e Concentração	Lote e validade

1.1. Ficam automaticamente excluídos do presente termo os reagentes vencidos, violados e que não tenham condições de serem utilizados e/ou que precisem ser submetidos a um tratamento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA:**Constituem-se obrigações da DOADORA:**

- 2.1.** assegurar que o produto doado não é proveniente de atividade ilícita, e para tanto declara que possui nota fiscal de aquisição dos produtos, bem como obriga-se a entregar a nota fiscal do produto que está sendo doado;
- 2.2.** assegurar que o produto foi adquirido respeitando-se a legislação vigente, e para tanto obriga-se a apresentar os Registros e/ou Licenças emitidos pelos órgãos de controle, válidos no momento da doação; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA:

Constituem-se obrigações da DONATÁRIA:

3.1. emitir protocolo quando do recebimento do produto doado;

3.2. fazer constar em seus mapas de controle os produtos ora doados, registrando-se como provenientes de doação, pelo que a **DOADORA** declara estar ciente dos lançamentos dos produtos controlados nos mapas de controle dos órgãos competentes, nada tendo a opor, manifestando assim sua concordância.

CLÁUSULA QUARTA – Fica ainda estabelecido pelas partes que:

4.1. a doação poderá ser desfeita caso a **DOADORA** descumpra as obrigações estabelecidas, principalmente caso a **DONATÁRIA** venha a constatar alguma inconformidade nos produtos recebidos, podendo neste caso não mais aceitar a doação.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 3 vias, uma do DOADOR, e duas da DONATÁRIA.

Campinas/SP, XX de XXXXXXXX de 20XX.

(INSTITUIÇÃO DOADORA)

Nome: (nome do preposto, cargo e função da instituição doadora)

CPF:

Matrícula:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Representante do Escritório de Produtos Controlados da Unicamp

CPF:

Matrícula:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Diretor Executivo de Planejamento Integrado

CPF:

Matrícula:

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SOARES GALVAO, DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO**, em 17/08/2022, às 17:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0AEBF3BE 4B63443C 8A03853A CE95EE50

